

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... PL

Nº ..... 094/2019

Fls. nº ..... 05

Assinatura ..... CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROCURADORIA GERAL**

PL Nº 094/2019.

AUTORIA: Ver (a). ELISSANDRO AMORIM BESSA.

EMENTA DO PROJETO: “DISPÕE sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito executivo municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 11.340”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

**PARECER**

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO QUE VEDA NOMEAÇÕES PELO EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE POR FERIMENTO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES (ART. 14, DA LOMAN, ART. 2º, DA CF) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

**I – REATÓRIO.**

Foi encaminhado a esta Procuradoria o PL nº 094/2019, de autoria do Ver. Elissandro Amorim Bessa cuja ementa é “DISPÕE sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito executivo municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 11.340”.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Propositura: .....  
 Nº ..... 094/2019 .....  
 Fls. nº ..... 06 .....  
 Assinatura .....  .....



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Trata-se de projeto de lei que, em suma, veda a nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nos termos da Lei Maria da Penha.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Com isso se quer dizer que por mais que as ideias apresentadas representem algum tipo de anseio da sociedade, contudo o processo legislativo deverá observar o ordenamento jurídico do país, especificamente quanto à iniciativa de lei, bem como a independência e harmonia dos poderes, dentre outros pontos norteadores.

E sem dúvida que é bastante pertinente a preocupação deste parlamento, através do vereador proponente relativamente às nomeações de pessoas que tenham respeito à lei notadamente quanto à proteção da mulher.

Inobstante a boa intenção da proponente, verifica-se que a proposta esbarra na questão da legalidade, visto cria obrigações ao Executivo, ferindo a Constituição e a LOMAN.

E isso se deve ao fato de se observar que o Legislativo está obrigando que o Executivo se abstenha de praticar determinado ato, no caso de nomear pessoas para cargos em comissão, conforme o art. 1º da proposta.

Por seu turno, a Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.



Propositura: .....  
Nº ..... 094/2019  
Fls. nº ..... 07  
Assinatura ..... *f*



Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes, e falta de indicação orçamentária para o início do programa.

### III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência e harmonia dos poderes, conforme art. 14 da LOMAN, e art. 2º da CF, razão pela qual opina-se pelo não prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 22 de abril de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CMM/DICOM/DECOM  
 Propositura: .....  
 Nº ..... 094/2019  
 Fls. nº ..... 08  
 Assinatura ..... *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PROCURADORIA  
 GERAL**

PL Nº 094/2019.

AUTORIA: Ver (a). ELISSANDRO AMORIM BESSA.

EMENTA DO PROJETO: "DISPÕE sobre a vedação de nomeação a cargo de confiança no âmbito executivo municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela lei nº 11.340".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

**DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 30 de abril de 2019.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**  
*Procurador Geral*



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 30/04/2019 10:08:42

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EB595580006BA26 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>